



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

Despacho:

Delega competências na Vice-Ministra da Economia e Finanças.

Ministério da Indústria e Comércio:

Despacho:

Cria Delegações Provinciais do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade - IP nas províncias de Nampula e Sofala.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 7/2022:

Aprova o Quadro de Pessoal Tipo das representações provinciais de Cabo Delgado, Niassa e Nampula da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário subdelegar competências aos Vice-Ministros da Economia e Finanças, ao abrigo do artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, que regula a formação da vontade da Administração Pública, determino:

1. É delegada na Vice-Ministra da Economia e Finanças a competência para autorizar ou realizar os seguintes actos:

A. Na área da Contabilidade Pública:

a) no âmbito do Regulamento do SISTAFE aprovado pelo Decreto n.º 26/2021, de 3 de Maio, conjugado com o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos – MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro:

- i. o pagamento dos Encargos Gerais do Estado;
- ii. a aprovação da Conta Cidadão;
- iii. a fiscalização da execução do Orçamento nos Sectores do Estado; e

- iv. a aprovação dos relatórios preliminares de fiscalização da execução do Orçamento do Estado e das recomendações sobre as fiscalizações realizadas.

B. Na área do Património do Estado:

a) no âmbito do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, conjugado com o Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio:

- i. o pagamento em prestações do valor de empresas alienadas;
- ii. a assinatura de títulos de adjudicação de empresas alienadas; e
- iii. a canalização da receita resultante de alienação de empresas, estabelecimentos, instalações e participações financeiras à Direcção da Área Fiscal competente.

b) no âmbito do Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de Viaturas do Estado aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro:

- i. o pagamento de direitos aduaneiros às expensas do Estado;
- ii. a alienação de viaturas do Estado; e
- iii. o pagamento de subsídios.

c) no âmbito do Regulamento de Gestão do Património do Estado aprovado pelo Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho:

- i. a assinatura de títulos de adjudicação de bens vendidos em hasta pública;
- ii. a afectação de instalações para o funcionamento dos órgãos e instituições do Estado;
- iii. o arrendamento de imóveis para os órgãos e instituições do Estado.

d) No âmbito do Decreto n.º 25/95, de 6 de Junho, que aprova a alienação de imóveis destinados ao comércio, indústria e serviços, proceder à assinatura dos títulos de adjudicação da respectiva alienação;

e) No âmbito do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento de alienação de imóveis destinados à habitação, autorizar a canalização da receita de alienação de imóveis do Estado à Direcção de Área Fiscal competente;

f) No âmbito do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março:

- i. a aprovação de adendas de contratos de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, acima de 25% do valor inicial do contrato;
- ii. a aplicação do regime especial de contratação; e

- iii. a decisão sobre práticas e actos ilícitos nos processos de contratação pública.

C. Na área da Monitoria e Avaliação:

- a) no âmbito do Decreto Presidencial n.º 6/2020, de 16 de Janeiro, que define as atribuições e competências do Ministério da Economia e Finanças, conjugado com a Resolução n.º 15/2020, de 13 de Maio, que aprova o respectivo Estatuto Orgânico:
 - i. a realização da monitoria de execução física e financeira do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e decidir sobre as recomendações e orientações dela resultantes;
 - ii. o acompanhamento da avaliação da gestão de finanças públicas e recomendar os passos subsequentes.
2. É delegada no Vice-Ministro da Economia e Finanças a competência para autorizar ou realizar os seguintes actos:

A. Na área da Planificação e Orçamento:

- a) a redistribuição do cativo obrigatório para os órgãos e instituições que carecem de dotação orçamental;
- b) a anulação das dotações orçamentais de actividades das despesas de funcionamento e de projectos das despesas de investimento inscritos no PESOE;
- c) a confirmação de cabimento de verba para actos administrativos e processos de contratação a serem submetidos ao Tribunal Administrativo;
- d) a cobertura do défice orçamental, pagamento de encargos da dívida pública, financiamento de projectos de investimentos e acorrer a situações de emergência, em caso de mobilização de recursos adicionais e/ou extraordinários;
- e) a redistribuição e transferência de dotações orçamentais entre actividades nas despesas de funcionamento e entre projectos das despesas de investimento inscritos no PESOE, nas diferentes Prioridades e Pilares do Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2020-2024, traduzidos no PESOE 2022 a qualquer nível (central, provincial e distrital);
- f) a redistribuição de dotações para reforço da rubrica “Meios de Transporte”;
- g) a inscrição da receita e da correspondente despesa, em caso de ocorrência de recursos adicionais e/ou extraordinários, resultantes de saldos transitados de exercícios findos, de donativos e de créditos;
- h) a transferência de dotações quando se verifiquem as seguintes situações:
 - i. os órgãos ou instituições do Estado tenham sido extintos, integrados ou separados para outros ou novos que venham a exercer as mesmas funções;
 - ii. não se verifique a utilização, total ou parcial, da dotação orçamental prevista para um órgão ou instituição do Estado, podendo a referida dotação ser transferida para as instituições que dela careçam;
 - iii. haja necessidade de transferência de dotações orçamentais entre órgãos ou instituições de quaisquer níveis.

B. Na área de Políticas Económicas e Desenvolvimento:

- a) a aprovação do modelo de projecção macroeconómica;
- b) a aprovação das projecções dos agregados macroeconómicos, no quadro da programação financeira, em coordenação com as instituições relevantes;

- c) a aprovação dos indicadores globais de avaliação do País e garantia da sua divulgação periódica;
- d) a disseminação das Estatísticas de Finanças Públicas;
- e) a promoção da realização de pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos económicos, sociais e de gestão pública;
- f) a elaboração de estudos prospectivos de âmbito nacional, sectorial e territorial nas áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do País;
- g) a elaboração e divulgação regular de estudos sobre a situação de pobreza e desigualdades sociais no País;
- h) a realização de estudos e pesquisas sobre as tendências demográficas;
- i) a autorização da capacitação dos sectores em matéria de avaliação de projectos públicos, incluindo a utilização da Plataforma Electrónica do Investimento Público (e-SNIP);
- j) a autorização do processo de avaliação de projectos de investimento em coordenação com o Comité Técnico de Selecção de Projectos Públicos (CTSPP);
- k) a autorização relativamente à actualização dos preços sociais a serem usados na avaliação dos projectos de investimento público;
- l) a elaboração de Estratégias Nacionais orientadoras de Desenvolvimento e sua actualização sempre que necessário;
- m) as consultas públicas de propostas de políticas e estratégias públicas que visam o desenvolvimento económico;
- n) a coordenação da concepção e implementação da Política Nacional da População;
- o) o acompanhamento e avaliação da implementação e alcance dos indicadores dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável; e
- p) a concepção de metodologias de avaliação dos instrumentos de políticas públicas.

D. Na área de Gestão de Risco:

- a) a aprovação do Relatório de Monitoria de Riscos Fiscais;
- b) a aprovação do Relatório de Risco de Crédito do Sector Empresarial.

3. As competências delegadas ao abrigo do presente Despacho não são susceptíveis de subdelegação.

4. São revogados os Despachos anteriores que contrariem o presente Despacho.

5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Ministro, *Ernesto Max Elias Tonela*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

Havendo necessidade de garantir o alcance eficaz das actividades exercidas pelo Instituto Nacional de Normalização e Qualidade – IP, por meio da criação de delegações provinciais e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 do Decreto n.º 82/2019, de 11 de Outubro, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

Artigo 1. São criadas Delegações Provinciais do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade – IP nas províncias de Nampula e Sofala.

Art. 2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado, aos 14 de Março de 2022. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 7/2022

de 1 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Quadro de Pessoal-Tipo das representações provinciais de Cabo Delgado, Niassa e Nampula, da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte, ao abrigo

do disposto na alínea *a*), do n.º 5, do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 37/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal Tipo das representações provinciais de Cabo Delgado, Niassa e Nampula da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte, em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O preenchimento do Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 17 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Quadro de Pessoal das Representações da ADIN

Funções de Direcção, Chefia e Confiança	RPCD	RPNPL	RPNSS	Total
Chefe de Departamento Provincial	1	1	1	3
<i>Subtotal</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>3</i>
Carreiras de Regime Geral				
Técnico Superior N1	2	2	2	6
Técnico Profissional de Administração Pública	1	1	1	3
Agente Técnico	1	1	1	3
Auxiliar	1	1	1	3
<i>Subtotal</i>	<i>5</i>	<i>5</i>	<i>5</i>	<i>15</i>
Total Geral	6	6	6	18

Legenda:

RPCD: Representação da Província de Cabo Delgado

RPNPL: Representação da Província de Nampula

RPNSS: Representação da Província do Niassa